

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL**PROCESSO Nº 074/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026****POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	074/2026
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	Data: 17 de setembro de 2026. Hora: 09:00h (horário de Brasília-DF)
OBJETO:	A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmiteix, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG , conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO ESCRITÓRIO DEJULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta, empreitada por preço unitário.
PREGOEIRO	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL

PROCESSO Nº 074/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

LEI 14.133/2021

EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.040/0001-06** faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **17 de setembro de 2026**, às **09:00h (horário de Brasília-DF)**, licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 024/2026 – Por Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, do tipo Menor Preço por Item.

Data: 17 de setembro de 2026.

Hora: 09h00 (horário de Brasília-DF)

Local: Sala da Comissão de Licitações situada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações: A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.	Unidade	2.000

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 293/2026.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II. da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, os Decreto Municipal nº 3608/2024 e 3609/2024, que regulamentam os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

“Art. 31. Nos fornecimentos/serviços de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial”.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município, Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “CD” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que A Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente certame será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis dos arts. 42 a 49 da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Lei Complementar, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II. PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO II-B. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO III. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX. MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **17 de setembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília-DF)**, no endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, Sala de Licitação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Todos os itens serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, A Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação na presente licitação de:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a extensão e os efeitos da respectiva penalidade;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando estiverem concorrendo entre si;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.5. Agente público do Município de Morro da Garça/MG, bem como pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais situações de conflito de interesses ou impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando tal situação comprometer sua capacidade de executar o objeto da contratação.

4.7.7. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

NOME DA MPRESA

ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original aA Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte dA Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a proposta comercial, devendo esta observar as condições e especificações constantes deste Edital e do ANEXO II – PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES.

6.1.1. A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, digitada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, podendo ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO II ou em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações exigidas neste Edital.

6.1.2. A proposta deverá indicar:

- a) razão social da proponente;
- b) endereço completo, contendo rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF;
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- d) banco, número da conta corrente e agência para realização dos pagamentos, caso a licitante seja vencedora do certame;
- e) declaração de que o fornecimento será realizado de acordo com os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope de proposta. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á este o prazo de validade da proposta.

6.1.4. A proposta deverá conter, no mínimo: item, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total, devendo observar integralmente as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.5. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todas as condições necessárias ao adequado fornecimento das refeições, inclusive preparo, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

6.1.6. A proposta deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, discriminados por item, em algarismos, contendo o valor unitário e total. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, embalagens, acondicionamento, transporte, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

- a) As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos serão verificadas quanto à existência de erros materiais, podendo ser realizadas as seguintes correções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a.1) em caso de erro de transcrição das quantidades previstas no Edital, será mantido o preço unitário proposto, corrigindo-se a quantidade e o respectivo valor total;
- a.2) em caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, será mantido o preço unitário, corrigindo-se o valor total;
- a.3) em caso de erro de adição, será corrigida a soma, preservados os valores unitários apresentados.

b) As correções de erros meramente materiais não poderão resultar em majoração do preço unitário originalmente ofertado.

c) O valor da proposta final, após a etapa de lances e eventual negociação, deverá ser adequado ao valor final ofertado, observadas as condições e o número de casas decimais estabelecidos neste Edital.

6.1.7. A centésima parte do Real, denominada 'centavos', será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados na proposta serão considerados incluídos nos preços ofertados, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob esse fundamento.

6.3. Deverá constar na proposta declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A ausência da declaração prevista no item 6.3 ou o descumprimento de exigência essencial da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observada a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e não comprometam a isonomia entre os licitantes.

6.5. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a proposta que, após a etapa de lances e eventual negociação, apresentar o menor preço e atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. Em nenhuma hipótese será admitida alteração da proposta que implique modificação de sua essência, ressalvadas as correções de erros materiais e a adequação decorrente da etapa de lances ou negociação, nos termos deste Edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

pela Administração, quando aplicável;

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 6.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Certidão Simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "f" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa atividade compatível com o objeto desta licitação, especialmente relacionada ao preparo e/ou fornecimento de refeições ou alimentos preparados. O atestado deverá conter identificação do emitente e informações que possibilitem à Administração verificar sua autenticidade, tais como telefone, endereço ou e-mail.
- b) **Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente**, dentro do prazo de validade, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, referente ao estabelecimento responsável pela preparação das refeições. Será admitida declaração, certidão ou documento equivalente de dispensa emitido pelo órgão competente, quando a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento sanitário.
- c) **Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente**, expedido pelo Município competente, referente ao estabelecimento responsável pela preparação das refeições, dentro do prazo de validade, quando exigido pela legislação municipal aplicável. Será admitido documento oficial que comprove eventual dispensa, quando legalmente prevista.

OUTROS DOCUMENTOS

- a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** conforme modelo do **ANEXO VI**.

c) **Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados** não possuem vínculo com o Município de Morro da Garça/MG, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

d) **Declaração de que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nem declarada inidônea** para licitar ou contratar, conforme modelo constante no **ANEXO X**.

7.5.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.6. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.8. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. **Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento da impugnação que implique alteração do Edital acarretará nova divulgação do instrumento convocatório pela mesma forma utilizada para sua divulgação inicial, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e dos Envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação será realizada tão logo se encerre a fase de **CREDENCIAMENTO**.

10.2. **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no **ANEXO III. – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

10.3. **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** será apresentada nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO III**).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento e conferência dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, observada a possibilidade de participação sem representante credenciado, nos termos do item 9.4 deste Edital.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa todas as propostas, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham ofertado valores iguais em suas propostas, será efetuado sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão aA Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, **ITEM POR ITEM**, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

b) A Pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos, relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

11.4.6. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.8. Os lances deverão ser formulados em VALORES DISTINTOS, SUCESSIVOS E DECRESCENTES, inferiores ao menor valor anteriormente ofertado para o item.

11.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.4.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

11.4.11. Após a negociação, se houver, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

11.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

11.4.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.4.16. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, A Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.4.17. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

direito de recurso, prosseguindo-se com o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se a mantiver, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade Contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do Pregão será publicado no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Morro da Garça, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente, nos moldes do art. 176 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na preclusão do direito de recurso, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à proponente vencedora e homologação do certame.

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3. Compete à autoridade competente homologar o Pregão;

14.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

14.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Morro da Garça, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

15. DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

15.2. As solicitações serão realizadas mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e/ou outro meio formal adotado pela Administração, com indicação da quantidade, data, horário e local de entrega, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.3. A Detentora da Ata deverá fornecer as refeições nas condições, prazos e locais definidos pela Administração, observando integralmente as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do item 21 deste Edital.

15.4. Todas as despesas necessárias ao preparo, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das refeições, inclusive gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

15.5. Serão pagos somente os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

15.6. Os quantitativos registrados são estimados e serão utilizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo garantia de aquisição integral ou de faturamento mínimo para a Detentora da Ata.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.122.0010.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 432

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 464

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 777

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.30.00 – Ficha 788

02.08.02.10.303.0010.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 794

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 802

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 820

02.08.02.10.302.0010.2121.3.3.9030.00 – Ficha 834

02.08.01.10.304.0010.2588.3.3.90.30.00 – Ficha 915

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais leis orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. Deverão estar incluídas no preço das refeições todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos e quaisquer outros custos que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da verificação, as refeições fornecidas não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

17.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.5. A Nota Fiscal, emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a habilitação, somente será liberada quando o fornecimento estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

17.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.

17.7. Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.8. Deverão ser pagos somente os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência:

- a) Fornecer as refeições solicitadas conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pelo recebimento das refeições, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

responsável pelos assuntos relacionados ao fornecimento junto ao Contratante;

g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

18.2. Todos os custos, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega das refeições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência.

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-la no prazo fixado dela será excluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

20.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. As hipóteses e condições para alteração dos preços registrados e cancelamento do registro observarão o disposto no item 26 deste Edital e na legislação e regulamentação aplicáveis.

21. DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

21.2. As refeições serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e/ou outro meio formal definido pela Administração, devendo constar, sempre que possível, a data, o horário, a quantidade de marmiteix, o local de entrega e eventuais observações necessárias.

21.3. A solicitação será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

21.4. Em situações emergenciais relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja disponibilidade da fornecedora.

21.5. As refeições deverão ser entregues nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as informações constantes da solicitação realizada pela Administração.

21.6. As refeições deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Morro da Garça/MG, podendo o endereço variar de acordo com a atividade ou ação a ser atendida, desde que previamente informado à fornecedora.

21.7. A fornecedora deverá possuir estrutura logística suficiente para realizar as entregas nos locais e horários determinados, responsabilizando-se integralmente pelo transporte das refeições.

21.8. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a evitar contaminação, deterioração, vazamento, perda de temperatura ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a qualidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

refeições.

21.9. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento e entregues em condições adequadas para consumo, observadas as especificações, composição, peso mínimo, qualidade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

21.10. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente em embalagem própria para alimentos, resistente, íntegra, higienicamente adequada e apropriada para transporte, com fechamento que evite vazamentos, contaminações ou perda de temperatura.

21.11. O recebimento das refeições será realizado por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da quantidade entregue, qualidade aparente dos alimentos, integridade das embalagens e conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

21.12. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, inclusive quanto à quantidade, composição, peso, qualidade, higiene, conservação, acondicionamento ou condições de consumo.

21.13. Em caso de recusa, a fornecedora deverá promover a substituição imediata das refeições consideradas inadequadas, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

21.14. Eventuais atrasos ou circunstâncias que possam comprometer a entrega deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados da respectiva justificativa.

21.15. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento ou registro que permita a conferência da quantidade efetivamente fornecida, sendo vedado o faturamento de quantidade superior à efetivamente solicitada, entregue e aceita pela Administração.

21.16. Somente serão consideradas para fins de pagamento as refeições efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

21.17. O recebimento das refeições não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança, higiene, conservação e adequação dos alimentos fornecidos.

21.18. A fornecedora será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, embalagens, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos relacionados à execução.

21.19. O descumprimento dos prazos, horários, condições de entrega ou demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos sujeitará a fornecedora às sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

22.1. O recebimento das refeições observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

22.1.1. As refeições serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, no momento da entrega, mediante conferência da quantidade, qualidade aparente dos alimentos, integridade das embalagens e demais condições imediatamente verificáveis.

22.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento, especialmente quanto à composição, quantidade, peso, qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e condições adequadas para consumo.

22.2. Considerando a natureza perecível e de consumo imediato das refeições, o recebimento definitivo poderá ocorrer na própria ocasião da entrega, após a realização das verificações previstas neste Edital.

22.3. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo a fornecedora promover sua substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo das refeições não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança, higiene, conservação e adequação dos alimentos fornecidos.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A Detentora/Contratada obriga-se a fornecer as refeições solicitadas em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e/ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante ou à Detentora/Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.1.1. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.133/2021.

24.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento das refeições, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento para registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão, demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e observados os requisitos previstos no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3. Poderá a Detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o Órgão Gerenciador.

25.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Compete ao órgão não participante a responsabilidade pelos atos relativos às suas próprias contratações decorrentes da Ata, inclusive o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora e a aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes de eventual inadimplemento, devendo comunicar as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

26. DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das refeições registradas, observadas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.608/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.1. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer:

- a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;
- b) em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) nas demais hipóteses legalmente admitidas e previstas no instrumento convocatório.

26.1.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de penalidades administrativas.

26.1.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

26.1.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

26.1.4.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

26.1.4.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.1.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

26.1.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.1.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) houver razão de interesse público;
- f) houver pedido do fornecedor, aceito pelo Órgão Gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- g) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- h) por ordem judicial.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

27.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

27.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

27.3. A licitação poderá ser anulada pela autoridade competente quando presente ilegalidade insanável e poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 64, quando aplicável.

27.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo submetidos à autoridade competente quando a matéria assim exigir.

Morro da Garça/MG, 03 de setembro de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Requerentes: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação prévia do servidor responsável.
- 1.3. Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, o fornecimento de **2.000 (duas mil) unidades de marmitex**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento de refeições aos servidores, profissionais e demais pessoas que, em razão de participação previamente autorizada em atividades, ações ou serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, necessitem permanecer em atividade durante os períodos destinados às refeições.
- 2.2. A necessidade está relacionada à continuidade e à adequada execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo plantões, campanhas, ações de saúde, atividades externas, atendimentos prolongados, eventos institucionais e demais situações devidamente justificadas em que a permanência dos profissionais ou participantes autorizados torne necessário o fornecimento de alimentação.
- 2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de fornecimento de refeições prontas, evitando a necessidade de manutenção, pela Administração, de estrutura própria para aquisição de gêneros alimentícios, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições.
- 2.4. A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, em quantidade estimada de 2.000 unidades durante o período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.2. As refeições deverão ser preparadas pela contratada em estabelecimento adequado, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

3.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens próprias para alimentos, adequadas ao transporte e ao consumo, e entregues nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de solicitação mensal de quantidade fixa.

3.5. A contratação deverá proporcionar condições adequadas de alimentação aos profissionais atendidos, com qualidade, higiene, quantidade suficiente e regularidade no fornecimento.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado para a contratação é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações: A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.	Unidade	2.000

4.2. O quantitativo de 2.000 unidades corresponde à estimativa de consumo para o período de 12 meses.

4.3. A média estimada de consumo é de aproximadamente 167 marmitex por mês, podendo haver variação mensal conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A quantidade estimada não constitui obrigação de aquisição integral e imediata pela Administração, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva e às solicitações realizadas durante a vigência contratual.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A marmitex deverá conter refeição completa, preparada no dia do fornecimento, composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Arroz;
- Feijão;
- Uma porção de carne ou outra fonte de proteína;
- Uma guarnição;
- Salada e/ou legumes;
- Demais acompanhamentos necessários à composição de uma refeição completa.

5.2. A composição poderá sofrer variações conforme o cardápio definido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Administração, desde que mantidos os padrões nutricionais, quantitativos e de qualidade estabelecidos.

5.3. A refeição deverá apresentar variedade de preparações, evitando-se, sempre que possível, a repetição consecutiva dos mesmos pratos.

5.4. A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes sob responsabilidade da contratada, observados os padrões de qualidade e composição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação.

5.6. Não serão aceitos alimentos que apresentem:

- Sinais de deterioração;
- Odor ou sabor inadequado;
- Alteração de cor ou textura incompatível com o alimento;
- Embalagem violada ou danificada;
- Contaminação aparente;
- Presença de corpos estranhos;
- Qualquer condição que comprometa a segurança ou qualidade da refeição.

6. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO

6.1. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente em embalagem própria para alimentos, resistente, íntegra, higienicamente adequada e apropriada para transporte.

6.2. A embalagem deverá possuir fechamento adequado, evitando vazamentos, contaminações ou perda de temperatura durante o transporte.

6.3. Quando necessária, a refeição deverá ser acompanhada de talheres descartáveis adequados, guardanapo e demais acessórios necessários ao consumo.

6.4. Os materiais utilizados no acondicionamento deverão ser próprios para contato com alimentos.

6.5. As embalagens deverão ser entregues limpas, fechadas e em perfeitas condições de utilização.

7. CONDIÇÕES DE PREPARO E SEGURANÇA ALIMENTAR

7.1. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

7.2. A preparação das refeições deverá ser realizada em condições adequadas de higiene, observando-se boas práticas de manipulação de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.3. Os alimentos deverão ser preparados com água potável e ingredientes em condições adequadas de consumo.

7.4. Os funcionários responsáveis pela manipulação e transporte dos alimentos deverão observar as normas de higiene pessoal e de manipulação de alimentos.

7.5. A contratada deverá manter o ambiente de preparação dos alimentos em condições adequadas de limpeza e higiene.

7.6. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade sanitária do estabelecimento responsável pela preparação das refeições, mediante licença, alvará sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível pela legislação aplicável, devendo apresentar o respectivo documento sempre que solicitado pela Administração.

7.7. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A solicitação deverá ser realizada pelo servidor responsável, por meio de ordem de fornecimento, mensagem, telefone, aplicativo de comunicação ou outro meio formal definido pela Administração.

8.3. A solicitação deverá informar, sempre que possível:

- Data da entrega;
- Horário;
- Quantidade de marmitex;
- Local de entrega;
- Eventuais observações necessárias.

8.4. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O horário de entrega será previamente informado à contratada pela Administração.

8.6. A contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para realizar as entregas nos horários determinados.

8.7. O transporte das refeições deverá ser realizado de maneira adequada, evitando contaminação, deterioração, vazamento ou qualquer alteração que comprometa a qualidade dos alimentos.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1. As refeições deverão ser entregues nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.2. A Administração deverá realizar a solicitação com **antecedência mínima de 24 horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

9.3. Em situações emergenciais relacionadas às atividades da Secretaria de Saúde, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior, desde que haja disponibilidade da contratada.

9.4. Eventuais atrasos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhados da respectiva justificativa.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. As refeições deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG – Rua Major Salvo, nº 335, Centro, Morro da Garça/MG – CEP: 39.248-000.

10.2. A Administração poderá determinar outro local de entrega dentro do Município de Morro da Garça/MG, desde que previamente informado à contratada e relacionado à execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual.

11.2. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa direta de preços realizada junto a fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto, tendo sido obtidas três cotações válidas, nos valores unitários de R\$ 25,00, R\$ 24,00 e R\$ 25,00. Adotou-se como método para definição do preço estimado a mediana dos valores obtidos, correspondente a R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) por unidade, resultando no seguinte valor estimado:

Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	2.000	Unidade	R\$ 24,66	R\$ 49.320,00

Valor Total Estimado: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais).

12.2. O preço contratado contemplará todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, taxas e tributos, materiais de acondicionamento/embalagem, entrega nos locais designados, lucro e despesas operacionais da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação orçamentária principal:

02.08.02.10.122.0010.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 432

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 464

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 777

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.30.00 – Ficha 788

02.08.02.10.303.0010.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 794

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 802

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 820

02.08.02.10.302.0010.2121.3.3.90.30.00 – Ficha 834

02.08.01.10.304.0010.2588.3.3.90.30.00 – Ficha 915

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A contratação será processada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço unitário do item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O modo de disputa será aberto, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

14.3. A proposta final e os lances ofertados deverão contemplar a totalidade dos custos ordinários e extraordinários para a entrega do produto, incluindo frete, embalagens, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer pleito de acréscimo de despesas não previstas na proposta.

15. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

15.1. Considerando que o valor estimado do item objeto da contratação corresponde a R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no certame será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo-se o Microempreendedor Individual (MEI) quando sua atividade econômica e condição jurídica forem compatíveis com o objeto.

15.2. A aplicação da participação exclusiva observará as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

aplicáveis.

15.3. O tratamento favorecido previsto neste item não será aplicado nas hipóteses legalmente previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP e capazes de atender às exigências da contratação, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

15.4. Para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar seu enquadramento como ME, EPP ou MEI e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, inclusive às condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e ao valor da contratação.

16.2. Habilitação jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto, contrato social, inscrição de empresário individual ou outro documento equivalente devidamente registrado;
- c) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documento equivalente admitido pela legislação.

16.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos, quando aplicáveis:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

apresente alguma restrição, assegurando-se, na hipótese de serem declaradas vencedoras, o prazo legal para regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. Qualificação econômico-financeira

Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Qualificação técnica e sanitária

Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá comprovar possuir condições para exercer regularmente atividade de preparação e fornecimento de refeições prontas.

Quando exigível pela legislação aplicável, deverá apresentar licença, Alvará Sanitário ou documento equivalente de regularidade sanitária do estabelecimento responsável pela preparação das refeições, expedido pela autoridade sanitária competente e dentro do prazo de validade.

16.7. Eventual exigência de atestado de capacidade técnica deverá estar expressamente justificada nos autos e guardar pertinência e proporcionalidade com as características e complexidade da contratação, vedada a imposição de quantitativos, prazos ou condições desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade.

16.8. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, sendo vedadas condições impertinentes, excessivas ou desproporcionais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Cumprir os prazos e horários de entrega estabelecidos pela Administração;
- c) Fornecer alimentos próprios para consumo e em condições adequadas de higiene e conservação;
- d) Utilizar ingredientes de qualidade e dentro do prazo de validade;
- e) Responsabilizar-se pela preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições;
- f) Manter pessoal devidamente capacitado para execução dos serviços;
- g) Cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar;
- h) manter vigente durante toda a execução contratual a licença, Alvará Sanitário ou documento equivalente de regularidade sanitária do estabelecimento responsável pela preparação das refeições, quando exigido pela legislação aplicável;
- i) Substituir imediatamente as refeições recusadas pela fiscalização em razão de desconformidade;
- j) Comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

objeto;

- k) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- m) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;
- n) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas;
- o) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- p) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

- a) Emitir as solicitações de fornecimento;
- b) Informar à contratada os locais e horários de entrega;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Conferir a quantidade e qualidade das refeições entregues;
- e) Recusar refeições em desacordo com as especificações;
- f) Solicitar a substituição das refeições que apresentarem irregularidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e aceite do objeto;
- h) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- i) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- j) Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento das refeições será realizado pelo servidor responsável, mediante conferência da quantidade, qualidade aparente, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas.

19.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos alimentos.

19.3. As refeições poderão ser recusadas total ou parcialmente quando apresentarem desconformidade com o contratado.

19.4. Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição das refeições, sem qualquer custo adicional para a Administração.

19.5. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento.

20. CONTROLE DE QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

20.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento ou registro que permita a conferência da quantidade efetivamente fornecida.

20.2. O pagamento será realizado somente em relação às unidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

20.3. A contratada não poderá faturar quantidade superior à efetivamente fornecida e recebida.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Administração designará formalmente servidor ou comissão para exercer a gestão e fiscalização da contratação.

21.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

21.3. A fiscalização deverá observar, especialmente:

- Quantidade entregue;
- Horário de entrega;
- Condições das embalagens;
- Qualidade aparente;
- Higiene;
- Conservação;
- Conformidade com o cardápio ou composição estabelecida;
- Regularidade das entregas;
- Ocorrências e reclamações.

21.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

21.5. A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ou em periodicidade definida pela Administração, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas.

22.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados.

22.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para comprovação da execução do objeto, quando aplicável.

22.4. O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite da nota fiscal e da documentação correspondente, observados os prazos estabelecidos na contratação e na legislação aplicável.

22.5. Somente serão pagas as refeições efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

23. REAJUSTAMENTO

23.1. O preço contratado poderá ser reajustado, quando cabível, após o interregno mínimo previsto na legislação, mediante aplicação do índice definido no contrato ou instrumento equivalente.

23.2. O índice de reajuste deverá ser definido pela Administração considerando a natureza do objeto e as disposições legais aplicáveis.

23.3. Caso seja utilizado índice de preços, deverá ser indicado expressamente no instrumento contratual.

24. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

24.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação que demonstre os fatos supervenientes e a efetiva repercussão sobre os custos do contrato.

24.3. O pedido será analisado pela Administração conforme os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

25.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

26.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, higiene, conservação e adequação das refeições fornecidas.

26.2. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de alimentos fornecidos em desconformidade com as normas sanitárias ou especificações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

26.3. A contratada deverá manter controle adequado dos procedimentos de preparação, armazenamento e transporte das refeições.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

27.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

sanções, conforme o caso:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A aplicação das sanções deverá observar a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios estabelecidos pela legislação.

27.4. As multas e demais penalidades deverão ser detalhadas no instrumento convocatório e/ou contrato, com indicação dos percentuais e hipóteses de aplicação.

28. RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Constituem motivos para adoção das medidas cabíveis, entre outros:

- Descumprimento reiterado dos prazos de entrega;
- Fornecimento de refeições impróprias ou inadequadas;
- Paralisação injustificada do fornecimento;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Perda das condições necessárias à execução do objeto;
- Demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratada deverá, sempre que técnica e economicamente viável:

- Evitar desperdício de alimentos;
- Utilizar racionalmente água e energia durante a preparação;
- Promover destinação adequada dos resíduos;
- Utilizar embalagens com menor impacto ambiental, desde que compatíveis com a conservação e segurança dos alimentos;
- Observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

29.2. As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a realidade do mercado e não poderão comprometer injustificadamente a competitividade da contratação.

30. PREVENÇÃO E COMBATE AO DESPERDÍCIO

30.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas a reduzir o desperdício de alimentos durante o preparo e fornecimento.

30.2. As quantidades solicitadas deverão corresponder, sempre que possível, à demanda efetiva da Secretaria.

30.3. A Administração deverá evitar solicitações desnecessárias, contribuindo para o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

eficiente dos recursos públicos.

31. ESTIMATIVA DO CONSUMO

31.1. A estimativa de 2.000 unidades foi estabelecida com base na necessidade projetada da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 meses.

31.2. Considerando o quantitativo total, estima-se uma média de aproximadamente 167 unidades mensais.

31.3. A distribuição mensal poderá variar de acordo com as necessidades da Secretaria, não havendo obrigação de consumo uniforme durante toda a vigência contratual.

32. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

32.1. A contratação deverá estar compatível com os instrumentos de planejamento do Município, especialmente o Plano de Contratações Anual, caso existente, e as peças orçamentárias vigentes.

32.2. A contratação deverá observar a disponibilidade de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes do fornecimento.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

33.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável.

33.3. Nenhuma alteração nas especificações ou condições de fornecimento poderá ser realizada sem prévia anuência da Administração, quando necessária.

33.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

34. CONCLUSÃO

34.1. Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração.

35.2. O fornecimento estimado de **2.000 (duas mil) unidades durante 12 (doze) meses** deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria.

35.3. A solução permite que a Administração disponha das refeições sem necessidade de manter estrutura própria de preparação, proporcionando maior praticidade operacional e concentração dos recursos públicos nas atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

35.4. Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável a contratação, condicionada à realização da pesquisa de preços, comprovação da disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Morro da Garça, 03 de setembro de 2026.

Roberto Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG necessita garantir o fornecimento regular de alimentação aos servidores e/ou profissionais que, em razão das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria, permaneçam em serviço durante os períodos destinados às refeições, especialmente em situações de atendimento, plantões, ações de saúde, campanhas, atividades externas e demais serviços que demandem a permanência dos profissionais em suas atividades.

A necessidade decorre da importância de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades públicas de saúde, evitando interrupções indevidas dos serviços e proporcionando alimentação aos profissionais quando houver necessidade de permanência em serviço.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, mostra-se necessária em razão da inexistência, ou da insuficiência, de estrutura própria da Administração Municipal destinada à preparação, acondicionamento e distribuição das refeições em quantidade e condições adequadas.

A contratação também busca assegurar que as refeições sejam fornecidas de maneira regular, observando padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e pontualidade.

Dessa forma, a contratação pretende solucionar a necessidade de fornecimento de refeições prontas aos servidores, profissionais e demais pessoas cuja participação nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde justifique, de forma previamente autorizada, o fornecimento da refeição, garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTOS COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

2.1. O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

2.2. Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

2.3. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...);*

*VII. a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"* (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)."* (Grifos nossos).

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**"* (Grifos nossos).

2.4. Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecer refeições prontas do tipo marmitex, em condições adequadas de consumo;
- Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à atividade;
- Utilizar ingredientes em condições adequadas de conservação e próprios para consumo humano;
- Preparar as refeições em estabelecimento devidamente regularizado perante a autoridade sanitária competente, mantendo vigente a licença, alvará sanitário ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável à atividade;
- Manter as condições adequadas de higiene durante a preparação, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos;
- Fornecer as refeições devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas;
- Garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e consumo;
- Realizar a entrega nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilizar as refeições conforme os quantitativos solicitados pela Administração;
- Substituir imediatamente refeições que apresentem desconformidade, deterioração, embalagem inadequada ou qualquer outro problema que comprometa sua qualidade;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Cumprir a legislação sanitária, trabalhista, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

A Administração poderá estabelecer no Termo de Referência especificações quanto ao peso mínimo da refeição, composição do cardápio, quantidade de guarnições, acompanhamentos, proteína, salada, sobremesa e demais características necessárias à adequada definição do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se o fornecimento de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações: A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de	Unidade	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.		
---	--	--

A quantidade estimada corresponde a **2.000 (duas mil) marmitex para o período de 12 (doze) meses.**

A média estimada corresponde a aproximadamente:

$2.000 \div 12 = 166,67$ marmitex/mês, ou aproximadamente 167 unidades por mês.

A quantidade constitui estimativa para planejamento da contratação, não significando obrigação da Administração de solicitar a totalidade em cada período, devendo os fornecimentos ocorrer conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A memória de cálculo deverá considerar o histórico de consumo da Secretaria, a previsão de ações e atividades de saúde e a demanda estimada para o período contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa foram consideradas, em princípio, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Preparação das refeições diretamente pelo Município

Consistiria na utilização de estrutura própria da Administração para aquisição dos gêneros alimentícios, preparação, acondicionamento e distribuição das refeições.

Essa alternativa demandaria estrutura física adequada, equipamentos, utensílios, pessoal capacitado, aquisição regular de gêneros alimentícios, controle sanitário, armazenamento, manipulação e demais custos relacionados à produção das refeições.

Considerando a necessidade de estrutura, pessoal e organização específica para produção das refeições, esta alternativa não se mostra, neste momento, a mais vantajosa para a Administração.

Alternativa 2 – Aquisição de gêneros alimentícios para posterior preparação por servidores municipais

A Administração poderia adquirir os ingredientes necessários e utilizar servidores próprios para a preparação das refeições.

Entretanto, essa alternativa também exigiria estrutura adequada de cozinha, equipamentos, pessoal, controle de estoque, manipulação de alimentos, higienização, acondicionamento e transporte, além de aumentar as atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex

Consiste na contratação de empresa especializada para preparar, acondicionar e fornecer as refeições prontas, conforme especificações estabelecidas pela Administração.

Essa solução permite que o Município transfira à empresa especializada as atividades de preparação, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições, mantendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Administração concentrada na gestão, fiscalização e recebimento do objeto.

Após a análise das alternativas, entende-se que a **Alternativa 3 é a mais adequada e potencialmente mais vantajosa**, considerando a necessidade de fornecimento de refeições prontas, a quantidade estimada e a conveniência de utilização da estrutura e mão de obra especializada da empresa contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa direta de preços realizada junto a fornecedores atuantes no ramo de preparação e fornecimento de refeições prontas, tendo sido obtidas três cotações válidas, nos valores unitários de R\$ 25,00, R\$ 24,00 e R\$ 25,00.

Para definição do preço estimado adotou-se a mediana dos preços válidos obtidos, correspondente a 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) por unidade, resultando no valor total estimado de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais) para o quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) unidades.

As cotações e demais documentos que compõem a pesquisa de preços deverão integrar os autos do processo administrativo.

Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	2.000	Unidade	R\$ 24,66	R\$ 49.320,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais).

A estimativa contempla todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo ingredientes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, embalagens, transporte, acondicionamento, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, durante o período de 12 (doze) meses, em quantidade estimada de 2.000 unidades.

As refeições deverão ser preparadas pela contratada em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, acondicionadas em embalagens apropriadas e entregues nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a demanda da Administração, mediante solicitação do responsável designado, observando os quantitativos efetivamente necessários.

A contratada será responsável por todas as etapas relacionadas à preparação, acondicionamento e entrega das refeições, respondendo pela qualidade e adequação dos alimentos fornecidos.

A Administração deverá indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

competindo-lhe verificar a quantidade, qualidade, pontualidade e conformidade das refeições entregues.

8. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DAS REFEIÇÕES

As especificações detalhadas deverão constar do Termo de Referência. Como requisito mínimo, as refeições deverão:

- Ser preparadas no dia do fornecimento, sempre que compatível com a natureza do objeto;
- Ser próprias para consumo humano;
- Apresentar características normais de sabor, odor, aparência e textura;
- Ser acondicionadas em embalagem apropriada para alimentos;
- Conter quantidade suficiente para constituir uma refeição completa, com peso líquido mínimo total de 500g por marmita;
- Ser entregues em condições adequadas de higiene e conservação;
- Ser transportadas de maneira que não haja comprometimento da qualidade dos alimentos.

O Termo de Referência deverá definir, de maneira objetiva, o peso mínimo e a composição da marmitex, evitando especificações excessivas ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, entende-se adequado que a contratação seja realizada por **item único**, correspondente ao fornecimento de marmitex.

Embora o fornecimento seja realizado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, o objeto apresenta características uniformes e padronizadas, sendo conveniente sua contratação como um único item.

O parcelamento em diversos itens relativos ao mesmo tipo de refeição poderia dificultar a gestão e fiscalização do contrato, além de não proporcionar, necessariamente, vantagem econômica ou operacional.

Ressalta-se que o fornecimento será **parcelado quanto à execução**, de acordo com a demanda da Secretaria, não significando fornecimento integral das 2.000 unidades de uma única vez.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento regular de alimentação aos profissionais e demais usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- Reduzir a necessidade de utilização de estrutura própria do Município para preparação de refeições;
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos humanos e materiais da Administração;
- Garantir refeições preparadas e fornecidas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar;
- Obter maior previsibilidade e controle dos gastos relacionados ao fornecimento de refeições;
- Assegurar atendimento adequado às necessidades de alimentação decorrentes das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração deverá:

- Elaborar o Termo de Referência com as especificações detalhadas do objeto;
- Realizar pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação;
- Verificar a existência de dotação orçamentária adequada;
- Definir os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- Estabelecer os locais, condições e horários de entrega das refeições;
- Definir os procedimentos para solicitação e recebimento das marmitex;
- Estabelecer os critérios de aceitação, conferência e rejeição dos produtos;
- Promover a instrução do processo de contratação conforme a legislação vigente.

Não se identifica, em princípio, necessidade de capacitação específica dos servidores, além das orientações necessárias aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, em princípio, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação poderá ser executada de forma autônoma, desde que a Administração disponha dos locais e servidores necessários para recebimento e fiscalização das refeições.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao uso e descarte das embalagens utilizadas para acondicionamento das refeições.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Priorizar, quando técnica e economicamente viável, a utilização de embalagens que apresentem menor impacto ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Evitar desperdício de alimentos;
- Orientar os usuários quanto ao descarte adequado das embalagens;
- Observar a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- Priorizar materiais recicláveis ou com possibilidade de destinação ambientalmente adequada, quando compatíveis com a necessidade de conservação e segurança dos alimentos.

A adoção de requisitos ambientais deverá considerar a realidade do mercado local e não poderá estabelecer exigências desnecessárias que reduzam indevidamente a competitividade.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.

A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- Quantidade de refeições entregues;
- Cumprimento dos horários de entrega;
- Condições das embalagens;
- Qualidade aparente dos alimentos;
- Adequação das refeições às especificações contratadas;
- Condições de higiene e conservação;
- Regularidade das entregas;
- Eventuais ocorrências ou desconformidades.

As refeições que não estiverem de acordo com as especificações poderão ser recusadas pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
Atraso na entrega das refeições	Média	Alto	Definição de horários e fiscalização das entregas
Fornecimento de refeição em quantidade inferior à solicitada	Baixa/Média	Alto	Conferência das quantidades no recebimento
Refeições em condições inadequadas de consumo	Baixa	Alto	Exigência de padrões de higiene, qualidade e conservação
Falha na qualidade dos alimentos	Média	Alto	Fiscalização e possibilidade de substituição imediata
Interrupção do	Baixa/Média	Alto	Aplicação das medidas contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

fornecimento pela contratada			e planejamento de contingência
Aumento dos preços dos insumos	Média	Médio	Pesquisa de preços e definição adequada das condições contratuais
Quantidade contratada superior à demanda efetiva	Baixa	Médio	Fornecimento conforme demanda, sem obrigação de consumo integral

A gestão dos riscos deverá ser complementada no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto às obrigações da contratada e às consequências decorrentes do descumprimento.

16. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a possibilidade de utilização da estrutura produtiva da empresa contratada para preparação, acondicionamento e transporte das refeições.

A solução tende a proporcionar maior eficiência administrativa, uma vez que evita a necessidade de o Município estruturar e manter unidade própria destinada à preparação das refeições, com os respectivos custos de pessoal, equipamentos, aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios e demais insumos.

A contratação também permite que o Município realize o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, contribuindo para reduzir desperdícios e melhorar o controle dos recursos públicos.

A vantajosidade econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços, considerando os preços praticados no mercado e as características específicas do fornecimento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02.08.02.10.122.0010.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 432

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 464

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 777

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.30.00 – Ficha 788

02.08.02.10.303.0010.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 794



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 802

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 820

02.08.02.10.302.0010.2121.3.3.9030.00 – Ficha 834

02.08.01.10.304.0010.2588.3.3.90.30.00 – Ficha 915

18. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação da Administração.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, pelo período de 12 (doze) meses e quantitativo estimado de **2.000 (duas mil) unidades**, mostra-se **tecnicamente adequada e necessária** para atendimento do interesse público.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para preparação, acondicionamento e fornecimento das refeições, mediante demanda da Administração, por apresentar maior adequação operacional e permitir que o Município concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades próprias da prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação deverá ser precedida da elaboração do respectivo Termo de Referência, pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e demais atos necessários à adequada instrução do processo.

Assim, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, condicionada à observância da legislação aplicável, à adequada especificação do objeto, à comprovação da vantajosidade dos preços e ao cumprimento das demais etapas do processo de contratação.

Roberto Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II**PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2026****(Papel timbrado da licitante)****PROCESSO Nº 074/2026 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º
024/2026**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	
CNPJ nº		Email	
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações: A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.	Unidade	2.000

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

Obs. 1: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Obs. 2: DEVERÁ INFORMAR A MARCA DE TODOS OS PRODUTOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Obs. 3: DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Obs. 4. Certificado de Registro junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal) junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (quando for o caso).

- Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 024/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO (Papel timbrado da licitante)**

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2026 e sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2026

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, ____ de _____ de 2026 o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06 com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG,** conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 024/2026 realizado em ____/____/____, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3608/2024 e 3609/2024 e Termo de Homologação de ____/____/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e seus departamentos não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 024/2026-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e/ou outro meio formal adotado pela Administração, contendo a quantidade, data, horário e local de entrega.

3.2. As refeições serão fornecidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à Detentora da Ata será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente às refeições efetivamente fornecidas, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as respectivas Ordens de Fornecimento, desde que as refeições entregues atendam às especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente às refeições solicitadas, entregues e devidamente aceitas será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e demais documentos necessários, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações: A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.	Unidade	2.000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados para o fornecimento das refeições incluem-se todos os gêneros alimentícios, insumos, embalagens, mão de obra, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.02.10.122.0010.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 432

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 464

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 777



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.30.00 – Ficha 788

02.08.02.10.303.0010.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 794

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 802

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 820

02.08.02.10.302.0010.2121.3.3.9030.00 – Ficha 834

02.08.01.10.304.0010.2588.3.3.90.30.00 – Ficha 915

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade as refeições solicitadas, conforme Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e/ou outro meio formal emitido pela Administração;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações do responsável pelo recebimento das refeições objeto da presente Ata;
- d) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.2.1. Todos os gêneros alimentícios, insumos, embalagens, mão de obra, tributos, taxas, transporte, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais custos incidentes sobre o fornecimento serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições para consumo, conforme as especificações, composição, peso, prazo, horário, local, acondicionamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

8.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, as refeições recusadas ou consideradas inadequadas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.6. Comunicar imediatamente à fiscalização eventual atraso ou circunstância que possa comprometer a entrega das refeições, apresentando a respectiva justificativa.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.11. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.

8.12. Instalar e montar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação nos locais indicados pela Administração, no prazo máximo de 24 horas antes da data prevista para o início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.14. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.15. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.

8.16. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.

8.19. As refeições deverão ser entregues nos dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a antecedência estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

8.20. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.

8.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.23. Do Órgão Gerenciador e os Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de Preço;

- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir as solicitações para fornecimento das refeições;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar a conformidade das refeições recebidas com as especificações constantes do Termo de Referência e da solicitação de fornecimento, para fins de aceitação;
- K) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais desconformidades verificadas nas refeições fornecidas, para que seja realizada sua substituição imediata;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.
- p) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- q) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- r) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- s) Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições consideradas em desacordo com as condições estabelecidas na Ata, no Edital e no Termo de Referência;
- t) Determinar o local para realização das entregas das refeições, dentro do Município de Morro da Garça/MG.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do solicitação de fornecimento das refeições pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. Os fornecimentos ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações das refeições registradas, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer as refeições a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade das refeições fornecidas, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Empresa Detentora da Ata

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI PERFAZEM O MUNICÍPIO DE
MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA**

_____.

CONTRATO Nº ____/2026 PROCESSO Nº 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2026

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06 com endereço na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 3609/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme especificações:	Unidade	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

	A refeição deverá apresentar peso líquido total mínimo de 500 g (quinhentos gramas), contendo porção de carne ou outra fonte de proteína com peso mínimo de 120 g (cento e vinte gramas), ficando a distribuição dos demais acompanhamentos, tais como arroz, feijão, guarnição, salada e/ou legumes.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão por Registro de Preços Nº 024/2026, a Ata de Registros de Preços nº ____/2026 constantes do Processo Licitatório nº 074/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.10.122.0010.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 432

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 - Ficha 456

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 464

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 777

02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.30.00 – Ficha 788

02.08.02.10.303.0010.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 794

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 802

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 820

02.08.02.10.302.0010.2121.3.3.9030.00 – Ficha 834

02.08.01.10.304.0010.2588.3.3.90.30.00 – Ficha 915

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento das refeições objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente às quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas, observados os preços unitários constantes da Cláusula Primeira.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal referente às refeições efetivamente fornecidas, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as respectivas Ordens de Fornecimento, desde que as refeições atendam às especificações constantes do Termo de Referência.

4.3. O prazo para efetivação do pagamento referente às refeições solicitadas, entregues e devidamente aceitas será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

da respectiva Ordem de Fornecimento e demais documentos necessários, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada. 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo contratado.

5.2. As refeições serão solicitadas mediante Nota de Autorização de Fornecimento, NAF, e/ou outro meio formal adotado pela Administração, devendo constar, sempre que possível, a quantidade, data, horário, local de entrega e eventuais observações necessárias.

5.3. A solicitação será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.4. Em situações emergenciais relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

que haja disponibilidade da Contratada.

5.5. As refeições deverão ser entregues nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as informações constantes da solicitação realizada pela Administração.

5.6. As refeições deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Morro da Garça/MG, podendo o endereço variar de acordo com a atividade ou ação a ser atendida, desde que previamente informado à Contratada.

5.7. A Contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para realizar as entregas nos locais e horários determinados, responsabilizando-se integralmente pelo transporte das refeições.

5.8. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a evitar contaminação, deterioração, vazamento, perda de temperatura ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a qualidade das refeições.

5.9. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento e entregues em condições adequadas para consumo, observadas as especificações, composição, peso mínimo, qualidade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

5.10. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente em embalagem própria para alimentos, resistente, íntegra, higienicamente adequada e apropriada para transporte.

5.11. O recebimento das refeições será realizado por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da quantidade entregue, qualidade aparente dos alimentos, integridade das embalagens e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

5.12. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade quanto à quantidade, composição, peso, qualidade, higiene, conservação, acondicionamento ou condições de consumo.

5.13. Em caso de recusa, a Contratada deverá promover a substituição imediata das refeições consideradas inadequadas, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.14. Eventuais atrasos ou circunstâncias que possam comprometer a entrega deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados da respectiva justificativa.

5.15. Somente serão consideradas para fins de pagamento as refeições efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

5.16. O recebimento das refeições não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, higiene, conservação e adequação dos alimentos fornecidos.

5.17. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, embalagens, acondicionamento, transporte, tributos e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições para consumo, conforme especificações, composição, peso, prazo, horário, local, acondicionamento e demais condições constantes do Termo de Referência e da solicitação de fornecimento.

7.6. Entregar com pontualidade as refeições solicitadas conforme requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente.

7.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.8. Atender com prontidão às reclamações do responsável pelo recebimento das refeições objeto deste Contrato.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

7.11. Cumprir todas as obrigações relativas ao fornecimento das refeições descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

7.12. Substituir imediatamente, às suas expensas, as refeições recusadas ou consideradas inadequadas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.13. Comunicar imediatamente ao Contratante eventual atraso ou circunstância que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

comprometer a entrega, apresentando a respectiva justificativa.

7.14. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

7.15. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.

7.16. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.

7.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.

7.20. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.22. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Cumprir as obrigações atribuídas ao Contratante constantes do Termo de Referência.

8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.9. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

8.11. Emitir as requisições para fornecimento das refeições.

8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.13. Verificar a conformidade das refeições recebidas com as especificações constantes do Termo de Referência e da solicitação de fornecimento, para fins de aceitação.

8.14. Comunicar à Contratada eventuais desconformidades verificadas nas refeições fornecidas, para que seja realizada sua substituição imediata.

8.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.

8.18. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.

8.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.20. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.21. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.22. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições consideradas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemua: _____

Testemua: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2026, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante